



**JUNTA DE FREGUESIA
DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO**

**Regulamento para Concessão e
Exploração de Quiosques na Via Pública**

Preâmbulo

A Freguesia da Póvoa de Santo Adrião tem vindo a registar um crescimento populacional e económico que impõe que a administração tenha respostas céleres e eficazes nas mais diversas áreas da vida da população.

A inexistência de regulamentos, nas mais diversas matérias, delegadas nas Juntas de Freguesia, pelas Câmaras Municipais, encontra-se marcada pelo ferrete da desactualização e traz ao de cima várias lacunas e insuficiências, que se traduzem numa incapacidade de resposta imediata à população.

Por outro lado é do interesse geral que o acesso à concessão e exploração de quiosques na via pública se faça em condições de igualdade por todos os interessados, e se definam com clareza os direitos e deveres dos titulares das licenças, de forma a fomentar a actividade económica e a resposta atempada às solicitações da população.

Pretende-se assim que o presente Regulamento para Concessão e Exploração de Quiosques na Via Pública constitua um instrumento de gestão, sem prejuízo do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Mobiliário Urbano, e contribua para uma administração mais próxima e eficaz.

Artigo 1º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 17º n.º 2, alínea J), e 34º n.º 5 alínea b) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, e nos termos do artigo 11º, do Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 2º.

(Âmbito de aplicação)

O licenciamento e instalação de quiosques na via pública, na Freguesia da Póvoa de Santo Adrião, rege-se pelas normas constantes do presente regulamento.

Artigo 3º.

(Localização e instalação)

As condições sobre localização, materiais, tipo de construção e condições de instalação dos quiosques são definidos pela Câmara Municipal de Odivelas, por solicitação da Junta de Freguesia e após apresentação de requerimento por parte dos interessados.

Artigo 4º.

(Uso das instalações)

1. Os quiosques destinam-se a:
 - a) Venda jornais, revistas, tabacos e lotarias;
 - b) Venda de plantas e flores;
 - c) Venda de artigos de artesanato
 - d) Prestação de serviços de reparação de calçado.
2. O ramo de comércio e o tipo de artigos ou produtos comercializados não poderão ser alterados sem o parecer prévio da Câmara Municipal de Odivelas.

3. Não é permitida a venda de artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

Artigo 5º.

(Processo de adjudicação)

1. A adjudicação da concessão do direito de ocupação de quiosques na via pública é feita precedendo licitação, em hasta pública, mediante editais publicados nos jornais locais e afixados nos locais habituais, com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data da realização da hasta pública.
2. O acto de adjudicação será feito na primeira reunião da Junta de Freguesia realizada após a licitação.
3. O título jurídico dos direitos conferidos ao concessionário é um alvará emitido pela Junta de Freguesia.

Artigo 6º.

(Hasta pública)

1. Abrir-se-á licitação, outorgando-se a adjudicação ao licitante que oferecer o maior lanço, reservando-se a Junta de Freguesia o direito de não efectuar, designadamente nos casos de suspeita de conluio entre os interessados.
2. A base de licitação será a fixada pela Junta de Freguesia e constará dos editais a publicar.
3. O valor dos lanços será igualmente fixado pela Junta de Freguesia e publicado nos referidos editais.
4. A licitação obedece à modalidade de pronto pagamento.

Artigo 7º.

(Depósito de garantia)

1. De imediato, após a licitação, o licitante que tiver apresentado o melhor preço depositará, no acto da arrematação, 10% do respectivo valor, sendo emitida a respectiva guia de receita comprovativa do pagamento.

2. O depósito será, desde logo, convertido em receita da Freguesia salvo se a licitação for considerada sem efeito por motivo não imputável ao licitante.

Artigo 8º.

(Condições de pagamento)

1. Após a adjudicação será o concessionário notificado, de imediato, para, no prazo de 48 horas, proceder à liquidação integral.
2. O alvará titulando os direitos de concessão será emitido no prazo máximo de 90 dias a contar da data da aprovação da adjudicação pela Junta de Freguesia.

Artigo 9º.

(Pagamento das taxas)

1. O pagamento da taxa mensal de ocupação, cujo valor se encontra definido no Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas, será efectuado na Tesouraria da Junta de Freguesia até ao dia 8 do mês a que disser respeito. A falta de pagamento dentro do prazo referido implica o pagamento de uma coima equivalente a 50% do valor em dívida.
2. Na falta de pagamento no prazo devido, a Junta de Freguesia poderá, independentemente da abertura de processo para cobrança coerciva do valor em dívida, declarar a perda do direito de ocupação sempre que o concessionário não satisfaça o pagamento no prazo devido, para além de 3 meses consecutivos.

Artigo 10º.

(Do prazo de exploração)

1. O direito de exploração é concedido pelo prazo de 10 anos, com início na data da adjudicação definitiva.
2. O direito de exploração pode ser prorrogado por períodos de 5 anos, mediante pedido do concessionário aprovado por deliberação da Junta de

Freguesia. O pedido de prorrogação deve ser solicitado até 90 dias antes do seu termo.

3. A ocupação da via pública com quiosques é feita a título precário e temporário podendo a Junta de Freguesia, por solicitação da Câmara Municipal de Odivelas e se os interesses do município o exigirem, fazer cessar a ocupação com aviso prévio mínimo de 60 dias.

4. A instalação ou posse do quiosque far-se-á no prazo máximo de 90 dias, após a data da adjudicação definitiva. Este prazo só poderá ser prorrogado, mediante pedido devidamente fundamentado, por um período máximo de 60 dias.

5. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos previstos no número anterior a adjudicação será considerada sem efeito.

Artigo 11º.

(Transmissibilidade de direitos)

1. Nas transmissões entre vivos o direito de concessão apenas é transmissível após o consentimento da Junta de Freguesia e mediante o pagamento, pelo cedente, do valor equivalente à base de licitação prevista na hasta pública que deu lugar à concessão.

2. Por morte do ocupante e com dispensa de quaisquer formalidades ou encargos, mas sem prejuízo do pagamento da taxa mensal de ocupação desde a data do falecimento, será feito o averbamento da transmissão da concessão ao cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes assim o requererem nos 60 dias seguintes ao falecimento, juntando, para o efeito, os documentos comprovativos.

3. No caso de haver vários descendentes interessados, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) Entre os descendentes de grau diferente (filhos, netos) preferem os de grau mais próximo;
- b) Entre descendentes do mesmo grau prefere aquele que comprovar estar em pior situação económica.

Artigo 12º.

(Obrigações do concessionário)

São obrigações do concessionário a aquisição, instalação, manutenção e conservação do quiosque, assim como suportar as despesas referentes à instalação e consumo de água, electricidade, telefone e outras inerentes à exploração. Deverá, ainda, pagar, nos prazos previstos, as mensalidades e manter o bom estado de conservação do quiosque.

Artigo 13º.

(Destinatários)

1. A licença de ocupação do espaço público com quiosques de qualquer tipo é reservada a pessoas singulares
2. Cada pessoa singular apenas poderá ser titular de uma única licença de ocupação do espaço público com quiosque.

Artigo 14º.

(Da publicidade)

Não é permitida a utilização de qualquer tipo de publicidade no quiosque, tanta interna como externa, com excepção da permitida pelo Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Mobiliário Urbano.

Artigo 15º.

(Horário e funcionamento)

O período de abertura de quiosques está sujeito ao Regulamento camarário em vigor.

Artigo 16º.

(Segurança e Vigilância)

A segurança e vigilância do quiosque objecto de exploração serão da responsabilidade do titular.

Artigo 17º.
(Fiscalização)

1. A Junta de Freguesia procederá a vistorias e inspecções periódicas dos quiosques, sem aviso prévio, a fim de constatar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos pelos titulares.
2. O incumprimento das normas poderá, em função da gravidade da infracção constatada, ser motivo suficiente para fazer cessar o direito de ocupação.

Artigo 18º.
(Rescisão de contrato)

A Junta de Freguesia poderá fazer cessar o direito de ocupação:

- a) Sempre que o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir com alguma das obrigações emergentes do presente regulamento;
- b) No caso de insolvência do titular;
- c) Se o quiosque for objecto de execução fiscal ou penhora.

Artigo 19º.
Caducidade do Licenciamento

A decisão de ocupação do espaço público caduca se o titular não requerer a emissão do Alvará no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da deliberação de adjudicação prevista no nº 2 do art.º 15.º do presente Regulamento.

Artigo 20º
Caducidade da Licença

1. A licença de ocupação do espaço público caduca nas seguintes situações:
 - a) Tiver expirado o período de tempo autorizado à ocupação do espaço público atribuído em regime de concessão;
 - b) Por morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do titular;

- c) Por perda pelo titular do direito ao exercício da actividade a que se reporta a licença;
 - d) Se o titular comunicar à Junta de Freguesia que não pretende a renovação da mesma;
 - e) Se a Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião proferir decisão no sentido da não renovação da mesma;
 - f) Por desrespeito às condições estabelecidas na concessão.
2. A declaração de caducidade não confere direito a qualquer indemnização ao concessionário.

Artigo 21º

Revogação

1. A licença de ocupação do espaço público pode ser revogada, a todo o tempo, sempre que situações excepcionais de manifesto interesse público assim o exigirem, nomeadamente imperativos de reordenamento do espaço público, a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras, ou outras acções de manifesto interesse público.
2. A revogação da licença não confere direito a qualquer indemnização.

Artigo 22º

(Interpretação de lacunas)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento resolver-se-ão por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 23º.

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor oito dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião.

Aprovado pela Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião a dezassete de
Dezembro de dois mil e nove.-----

Aprovado pela Assembleia de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião a vinte e
oito de Dezembro de dois mil e nove.-----